



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 / 19

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, QUANTO À VOTAÇÃO E A REVOGAÇÃO DO CAPÍTULO – CASSAÇÃO MANDATO DO VEREADOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação nominal e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º - O § 1º do art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 -

“§ 1º - O projeto de resolução será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de *quorum*.

Art. 3º - O Art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando seus incisos

“Art. 55 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 183 e seus incisos:

Art 183. **Revogado**

Art. 5º - Fica revogado o inciso VIII do Art. 220:

Art. 220

.....





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VIII . Revogado.

Art. 6º. O Art. 253 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253 - O processo de votação será sempre nominal;

§ 1º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, "sim" ou "não" no painel eletrônico.

§ 2º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 7º - Fica revogado o Art. 255 e seus incisos:

Art. 255. **Revogado.**

Art. 8º - O § 7º do art. 262 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 262

.....

§ 7º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9º - O parágrafo único do art. 359 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 359

.....

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 10 - O inciso XI do art. 376 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 376



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

.....

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara;

Art. 11. Fica revogado o Capítulo VIII, Título XI, compreendendo os Art's 348 a 353.

Capítulo VIII - Revogado

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 9 de outubro de 2019.
MESA DIRETORA::


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Por diversas vezes já se cogitou de alterar a redação do Regimento Interno, no tocante à votação, tornando todas as proposições com votação aberta e nominal, desta forma, permite ao eleitor uma participação ativa no mandato de seu político eleito. Por isso, ao invés de tomar decisões de quatro em quatro anos, o eleitor pode acompanhar de perto seu candidato e tomar decisões mais assertivas. Além disso, permite uma maior interação entre eleitor e político.

Com a implantação do sistema de votação pelo Painel Eletrônico se tornou mais evidente e necessário essa alteração, onde os parlamentares manifestam seus votos no terminal, ao mesmo tempo e a divulgação do resultado só é processada ao término da mesma, quando o Presidente divulga o resultado, dando maior transparência e celeridade ao processo legislativo.

Outrossim, incluímos nesse projeto a revogação do Capítulo VII do Título XI, compreendendo os Art's 348 a 353, que trata da cassação do mandato de vereadores, pois como já sabemos o rito para essa matéria foi alterado, ADIN 0199378-83-2013.8.26.0000.

Assim, submetemos ao crivo de nossos Dignos Pares o presente projeto de resolução que altera a redação do Regimento Interno no tocante à votação e a revogação do capítulo – cassação mandato do vereador.

Razões que nos levaram à apresentação da proposição e que nos levam agora a postular a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 9 de outubro de 2019.

MESA DIRETORA::

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.